



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.658/2008-PMM

**FICA O PODER EXECUTIVO
AUTORIZADO A CRIAR O
FUNDO MUNICIPAL PARA
DESENVOLVIMENTO E
TREINAMENTO DE
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Treinamento de Servidores Públicos Municipais.

§ 1º O Fundo Municipal para Desenvolvimento e Treinamento de Servidores Públicos Municipais será constituído dos seguintes recursos.

I - recursos repassados pela União ou Estado;

II - doações organizações não governamentais nacionais ou estrangeiras, expressamente destinadas ao Fundo;

III - dotações orçamentárias consignadas para tal finalidade.

§ 2º Os recursos deverão ser expressamente destinados ao fundo, mediante convênio ou termo de cooperação.

Art. 2º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Desenvolvimento e Treinamento de Servidores Públicos Municipais será gerida e administrada por um Conselho composto por 1 (um) representante de cada secretaria municipal, ficando vinculado ao setor de Gestão de Pessoas de sua secretaria de origem.

§ 1º Cada representante deverá solicitar as áreas técnicas e administrativa, a qual estiver vinculado, o levantamento das necessidades de desenvolvimento e treinamento para que seja feito um plano anual a ser realizado.

§ 2º O representante de cada secretaria deverá priorizar os treinamentos de acordo com as necessidades e relevâncias institucionais.

§ 3º Os valores arrecadados para o Fundo Municipal para Desenvolvimento e Treinamento deverão ser comunicados aos servidores de forma periódica e sistematizada.

Art. 3º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por dotação orçamentárias próprias ou suplementadas se necessárias.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio **LAURINDO DOS SANTOS BANHA**, em 11 de agosto de 2008.

JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ

DIVISÃO DE ARQUIVO &
DOCUMENTAÇÃO LEGISLATIVA - CMM